



PROCESSO	Diversos protocolos do SICCAU-
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Item 6 da pauta: Análises de solicitações de interrupção de registro profissional.

DELIBERAÇÃO Nº 459/2019 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os incisos I, II e III do Art. 4º da Resolução Nº 167/2018, como determina:
A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU

Considerando o Artigo 7º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR, como determina:

“ Caso o profissional atenda às condições estabelecidas no art. 4º a solicitação de interrupção de registro será deferida pelo CAU/UF competente”

Considerando o encaminhamento da matéria analisada pela área técnica do CAU/SP;

Considerando a análise dos protocolos de solicitação de interrupção de registro profissional;

DELIBERA:

1- Deferir 111 solicitações de Interrupção de Registro, conforme os seguintes números de protocolo:

968283/2019/	965738/2019/	967330/2019/	955618/2019/	642086/2018/
950661/2019	927005/2019	971082/2019/	79627/2013/	948804/2019/
975682/2019/	975674/2019/	970542/2019/	963721/2019/	956036/2019/
958134/2019/	975272/2019	952679/2019/	953934/2019/	969348/2019/
949754/2019/	953046/2019/	957545/2019/	268628/2015/	970677/2019/
954989/2019/	957029/2019/	953053/2019/	966278/2019/	966598/2019/
969426/2019/	966895/2019/	937247/2019/	966675/2019/	957602/2019/
330353/2015/	957499/2019/	970172/2019/	963482/2019/	954296/2019/
969199/2019/	957352/2019/	940047/2019/	967179/2019/	858653/2019/
970290/2019/	944022/2019/	954112/2019/	971935/2019/	956998/2019/
953048/2019/	924752/2019/	830303/2019/	975117/2019/	925786/2019/
966165/2019/	971278/2019/	955369/2019/	648749/2018/	474893/2017/
952863/2019/	952914/2019/	953937/2019/	952658/2019/	971829/2019/
952876/2019/	970548/2019/	604093/2017/	966948/2019/	940949/2019/
955244/2019/	954028/2019/	971588/2019/	113223/2014/	957030/2019/
834840/2019/	338637/2016/	957565/2019/	968404/2019/	971093/2019/
953824/2019/	952872/2019/	953646/2019/	951419/2019/	971942/2019/
967370/2019/	957024/2019/	949875/2019/	930381/2019/	970863/2019/



957859/2019/ 965616/2019/ 956003/2019/ 966002/2019/ 928224/2019/
953534/2019/ 967383/2019/ 963951/2019/ 970765/2019/ 968223/2019/
963791/2019/ 957286/2019/ 630187/2018/ 976006/2019/ 958207/2019/
705064/2019/ 968191/2019/ 968965/2019/ 953014/2019/ 954697/2019/
971388/2019/

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **03 ausências** dos cons. Marcelo Consiglio Barbosa, Renato Matti Malki e Fábio de Almeida Muzetti.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CATHERINE OTONDO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente